

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

Comarca de Jaraguá do Sul – SC

Recuperação Judicial

(i) Deligel Distribuidora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.744.427/0001-50, com sede na Rodovia Rodolfo Jahn, nº 326, Anexo 59, bairro Vila Nova, Joinville/SC, CEP 89.237-680, com endereço eletrônico intimacoes.sc@lollato.com.br e **(ii) MLG Congelados Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.761.298/0001-15, com sede na Rua Landmann, nº 259, Fundos, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89.217-420, com endereço eletrônico intimacoes.sc@lollato.com.br, por seus advogados (Doc. 02), vêm respeitosamente a Vossa Excelência, com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/05 (“LREF”) e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar pedido de recuperação judicial, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

/ **PALAVRAS-CHAVE:** *Recuperação Judicial – artigo 47, da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial – Consolidação Processual e Substancial – artigos 69-G e 69-J, da Lei nº 11.101/05*

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, conj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, conj. 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, conj. 413
Saco Grande, CEP 88032-000

I. Síntese fática

Breve histórico e principais atividades das Requerentes

1. A MLG Congelados Ltda. foi fundada em 1990, na cidade de Joinville/SC, pelo casal Jair e Ivete Pavinato, marcando o início das atividades que viriam a constituir o Grupo Paviloche.
2. A empresa foi estabelecida na própria residência da família, com pequena estrutura de produção artesanal nos fundos do imóvel e ponto de venda na parte frontal, dando início às atividades no ramo de produtos congelados.
3. Em 1993, a produção alcançou escala industrial, ainda destinada exclusivamente ao abastecimento da própria sorveteria. Em 1996, já sob a denominação “Paviloche”, foi lançada a linha de potes de sorvete de dois litros, ampliando as possibilidades de consumo para além do estabelecimento físico.



4. Em 1998, a empresa expandiu seu portfólio com a introdução da linha de picolés, inicialmente composta por nove sabores tradicionais.



5. 4A partir desse período, o Grupo ingressou em fase decisiva de crescimento industrial. A estruturação do parque fabril, aliada à organização da cadeia logística refrigerada e à ampliação da rede comercial, permitiu a expansão da marca para os Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, ultrapassando os limites do mercado local, firmando presença regional.

6. A fabricação de sorvetes e picolés segue rigoroso processo produtivo, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis à indústria de alimentos. A empresa mantém sistema estruturado de controle de qualidade, com análises microbiológicas periódicas, testes sensoriais e certificação na norma *International Featured Standards* (IFS) para a linha de sorvetes, evidenciando conformidade com padrões internacionais de segurança alimentar.



7. Ao longo de sua evolução, o Grupo Paviloche promoveu contínua modernização de seus processos produtivos, com investimentos recorrentes em maquinário industrial e sistemas de refrigeração, destacando-se a implementação de tecnologia de tubo de refrigeração, que elevou o padrão de eficiência térmica e estabilidade operacional. A capacidade produtiva instalada, de aproximadamente 2.000 potes por hora e 5.000 picolés por hora, demonstra escala industrial compatível com empresa de porte regional.
8. No âmbito comercial, o Grupo Paviloche mantém cerca de 1.600 pontos de venda ativos e mais de 3.000 freezers em regime de comodato distribuídos nos três Estados do Sul, evidenciando capilaridade territorial expressiva e inserção estruturada na cadeia varejista.
9. A atividade empresarial sustenta aproximadamente 100 empregos diretos, além de movimentar cadeia indireta composta por motoristas, representantes comerciais e fornecedores, refletindo impacto socioeconômico relevante na economia regional. A marca encontra-se presente em mais de 140 municípios da Região Sul, consolidando-se como uma das mais tradicionais do segmento.
10. Em seus 35 anos de história, o Grupo Paviloche firmou parcerias estratégicas com diversas marcas e instituições, desenvolvendo sabores exclusivos e campanhas institucionais de relevante impacto social e cultural. Em 2018, estabeleceu parceria com a Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, única filial estrangeira do tradicional Bolshoi Ballet, fomentando iniciativas culturais de projeção nacional.
11. 9.11. No campo social, destaca-se a campanha “Sorvete Solidário”, realizada em 2016 em parceria com a Aliada Social pela Inclusão e Diversidade (ASID) Brasil, organização com mais de 15 anos de atuação voltada ao desenvolvimento de pessoas com deficiência nas áreas de trabalho, educação e autonomia. A campanha, com duração de quatro meses, destinou R\$ 1,00 por pote vendido à entidade sediada em Curitiba/PR, totalizando arrecadação de R\$ 35.438,00.
12. O reconhecimento da trajetória institucional do Grupo Paviloche é corroborado por pesquisas de mercado que a posicionam entre as mais lembradas do segmento de sorvetes na Região Sul do Brasil, figurando entre as cinco mais lembradas no setor, o que evidencia sua consolidação reputacional e fidelização do público consumidor.
13. No ano de 2017, em razão do crescimento consistente das operações industriais e da ampliação territorial da marca, tornou-se necessária a reorganização da estrutura empresarial até então concentrada exclusivamente na MLG Congelados. As atividades de distribuição e comercialização atacadista, que originalmente eram desempenhadas de forma interna pela própria indústria, passaram a demandar estrutura autônoma, com gestão especializada, maior controle da cadeia fria e racionalização dos custos logísticos, sobretudo

diante da complexidade inerente ao setor de alimentos congelados e da expansão da atuação nos três Estados do Sul.

14. Nesse contexto, foi constituída a Deligel Distribuidora Ltda., pessoa jurídica criada para assumir de maneira estruturada e profissionalizada a logística de distribuição, o faturamento e a comercialização dos produtos fabricados pela MLG Congelados. Com a formalização dessa nova sociedade, consolidou-se organização empresarial integrada, passando a configuração societária a ser reconhecida como Grupo Paviloche, composto pela indústria (MLG Congelados) e pela distribuidora (Deligel), cada qual com funções definidas e complementares.

15. O modelo operacional adotado estabeleceu divisão estratégica de atribuições: a MLG Congelados permanece responsável pela atividade industrial, com a produção, controle de qualidade e gestão fabril, enquanto a Deligel concentra as atividades comerciais, o relacionamento com os pontos de venda, o faturamento e a organização da logística de entrega. Tal estrutura proporcionou maior proximidade com o mercado varejista, aprimoramento do controle de estoques, melhor previsibilidade financeira e maior eficiência operacional.

16. Importante destacar que a Deligel não desenvolve atividade produtiva própria, auferindo integralmente suas receitas a partir da comercialização exclusiva dos produtos fabricados pela MLG Congelados. Por sua vez, a indústria depende do escoamento promovido pela distribuidora para viabilizar a circulação de seus produtos e a geração de receita. A frota utilizada nas entregas e os fluxos operacionais demonstram atuação coordenada e integrada, evidenciando interdependência econômica substancial entre as sociedades.

17. Desse modo, a constituição da Deligel foi essencial para reorganização estratégica voltada à eficiência operacional, ao fortalecimento da presença regional e à sustentabilidade do empreendimento.

18. A cadeia produtiva, logística e comercial passou a operar de forma coordenada e interdependente, configurando unidade econômica estruturada, sendo marco importante para continuidade e a viabilidade das atividades empresariais desempenhadas.

II. Da grave crise econômico-financeira atualmente enfrentada pelas empresas requerentes

Exposição das razões

19. O Grupo Paviloche vivencia, atualmente, quadro de crise econômico-financeira caracterizado por restrição de liquidez que limita sua capacidade de cumprir, com regularidade, as obrigações assumidas no exercício de suas atividades empresariais. Trata-se de

cenário que se estabeleceu de forma gradual, a partir da combinação de variáveis econômicas que alteraram significativamente as condições de operação e financiamento da atividade empresarial.

20. A dinâmica de mercado experimentou relevante desaceleração nos últimos exercícios, com redução do consumo em determinados segmentos e maior sensibilidade do público a variações de preço. Esse ambiente impactou diretamente o volume de vendas e a previsibilidade das receitas, reduzindo a estabilidade do fluxo de ingressos financeiros e exigindo maior cautela na gestão do capital de giro.

21. Concomitantemente, verificou-se elevação persistente dos custos de produção e de comercialização. Insumos essenciais à atividade, despesas logísticas e encargos operacionais passaram a representar parcela mais significativa da estrutura de despesas, alterando o equilíbrio financeiro da operação. A compressão das margens operacionais reduziu a capacidade de absorção de oscilações financeiras e diminuiu a folga necessária para enfrentamento de contingências de curto prazo.

22. O cenário macroeconômico igualmente contribuiu para o agravamento da situação financeira. A elevação das taxas de juros no mercado nacional impactou o custo do capital, tornando mais onerosa a manutenção de obrigações financeiras e restringindo o acesso a novas linhas de crédito em condições compatíveis com a realidade operacional da empresa. O ambiente de crédito mais restritivo reduziu alternativas negociais privadas e ampliou a rigidez do perfil do passivo.

23. A conjugação desses fatores produziu efeitos cumulativos sobre o fluxo financeiro, gerando progressiva redução da capacidade de liquidação das obrigações nos prazos originalmente contratados. O ciclo operacional, que compreende aquisição de insumos, produção, distribuição e recebimento das vendas, passou a demandar maior volume de capital circulante, ampliando a pressão sobre os recursos disponíveis.

24. A situação de restrição de liquidez, portanto, não decorre de paralisação das atividades ou de esvaziamento da operação, mas de incompatibilidade temporária entre o perfil das exigibilidades assumidas e o ritmo de geração de caixa no contexto econômico vigente. O descompasso entre prazos de recebimento e vencimento das obrigações tornou-se mais sensível diante da redução de margens e do encarecimento do crédito.

25. Importante ressaltar que a crise enfrentada pelas Requerentes não decorre de perda de competitividade estrutural, obsolescência tecnológica ou esvaziamento da marca. O parque industrial permanece plenamente operacional, com maquinário adequado e capacidade produtiva preservada e apta a atender à demanda do mercado. A rede comercial segue ativa, com presença consolidada em diversos municípios da Região Sul, mantendo relacionamento estável com distribuidores, representantes e pontos de venda.

26. O Grupo Paviloche mantém forte reconhecimento junto ao público consumidor, fruto de trajetória empresarial construída com investimento contínuo em qualidade, inovação de produtos e fortalecimento da identidade comercial. A empresa preserva carteira ativa de clientes e relacionamento sólido com fornecedores estratégicos, o que reforça a solidez de sua operação e a confiança do mercado em sua continuidade.

27. A atividade empresarial desenvolvida pelo Grupo Paviloche continua exercendo relevante função social, seja pela manutenção de empregos diretos e indiretos, seja pelo impacto positivo na cadeia produtiva regional, envolvendo fornecedores, transportadores, representantes comerciais e estabelecimentos varejistas. O empreendimento permanece economicamente viável sob a perspectiva operacional, com plena capacidade de geração de resultados quando restabelecido o equilíbrio financeiro.

28. Diante desse contexto, a Recuperação Judicial apresenta-se como instrumento jurídico adequado e indispensável à reorganização ordenada do passivo, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à preservação da atividade empresarial, em estrita consonância com os objetivos delineados no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. É medida voltada não apenas à superação da crise de liquidez, mas à preservação da empresa viável, da fonte produtora, dos empregos e da função social desempenhada pelas Requerentes na economia regional.

III. Da existência de litisconsórcio ativo necessário

Requisitos para o deferimento da Consolidação Processual e Substancial. Aplicação da disciplina do 69-J, da Lei nº 11.101/05

29. As Requerentes justificam a formação do litisconsórcio ativo necessário no presente feito, em atenção ao que dispõe o artigo 113, *caput*, e artigo 114, ambos do CPC¹, que permite duas ou mais partes litigarem, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, especialmente quando há comunhão de direitos e deveres ou conexão pela causa de pedir.

30. Com o advento da Lei n. 14.112/20, foi incluído o artigo 69-J à Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF), com o objetivo de regulamentar e garantir a consolidação substancial, estabelecendo as hipóteses em que o Juízo Recuperacional deverá autorizá-la.

31. Em síntese, o juízo poderá conceder a consolidação substancial sem a necessidade de prévia deliberação dos credores em assembleia quando: (i) as devedoras já estiverem

¹ Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

em consolidação processual; (ii) houver interconexão de ativos e passivos; e (iii) forem observadas, no mínimo, duas das seguintes hipóteses: (iii.a) existência de garantias cruzadas; (iii.b) relação de controle ou dependência entre as empresas; (iii.c) identidade total ou parcial do quadro societário; e (iii.d) atuação conjunta no mercado. Esses critérios visam assegurar que a consolidação substancial seja aplicada de forma coerente e justa, preservando os interesses das partes envolvidas no processo recuperacional, *in verbis*:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

32. Uma vez plenamente preenchidos os requisitos previstos na legislação de regência, a consolidação substancial revela-se não apenas juridicamente cabível, mas efetivamente necessária e impositiva no caso concreto.

33. Resta evidenciada a atuação conjunta das pessoas jurídicas, a interdependência operacional que caracteriza sua dinâmica empresarial, a presença coordenada no mercado, a gestão administrativa integrada e, ainda, a existência de garantias cruzadas nos contratos firmados, circunstâncias que demonstram a existência de unidade econômica subjacente às sociedades formalmente distintas.

34. Com efeito, abaixo demonstrar-se-á individualmente, como se dá, neste caso, o preenchimento dos requisitos dispostos nos incisos II e IV, do supracitado artigo 69-J. Não veja-se:

III.1 Das garantias cruzadas – art. 69-J, inciso I, da lei n. 11.101/05

35. No tocante aos contratos bancários pactuados pelas empresas requerentes, verifica-se de forma inequívoca a existência de garantias cruzadas. Tal circunstância evidencia o compartilhamento de riscos e a vinculação patrimonial recíproca entre as sociedades,

reforçando o cenário de interdependência econômica e de entrelaçamento financeiro que caracteriza a atuação conjunta do grupo.

36. Como exemplo, verifica-se que, no aditivo ao Contrato nº 5911733, a MLG Congelados, ainda sob denominação “Paviloche”, foi constituída como garantidora fiduciária e fiel depositária da obrigação principal assumida pela Deligel, passando, assim, a deter responsabilidade patrimonial direta pelo adimplemento da dívida contraída pela Deligel (Doc. 23).

IV. GARANTIDOR (ES) FIDUCIANTE (S) e seu (s) CÔNJUGE (S), caso exista (m) e seja necessária sua anuência:

PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 01.761.298/0001-15, doravante denominado **GARANTIDOR FIDUCIANTE**;

SUPERGEL TRANSPORTES LTDA, endereço eletrônico: SOCIETARIO@RGONCALVES.COM.BR, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 28.884.587/0001-68, doravante denominado **GARANTIDOR FIDUCIANTE**;

PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA, endereço eletrônico: , inscrito no CPF sob o nº 01.761.298/0001-15, doravante denominado **FIEL DEPOSITÁRIO**;

PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA, endereço eletrônico: , inscrito no CPF sob o nº 01.761.298/0001-15, doravante denominado **FIEL DEPOSITÁRIO**;

PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA, endereço eletrônico: , inscrito no CPF sob o nº 01.761.298/0001-15, doravante denominado **FIEL DEPOSITÁRIO**;

PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA, endereço eletrônico: , inscrito no CPF sob o nº 01.761.298/0001-15, doravante denominado **FIEL DEPOSITÁRIO**;

SUPERGEL TRANSPORTES LTDA, endereço eletrônico: SOCIETARIO@RGONCALVES.COM.BR, inscrito no CPF sob o nº 28.884.587/0001-68, doravante denominado **FIEL DEPOSITÁRIO**;

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em alienação fiduciária, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 999969790, Chassi: 9BFVEADS8DBS54080, Ano/Modelo: 2013/2013, Placa: MCU0E98 - SC, CAMINHÃO MARCA: FORD MODELO: CARGO 816 S ANO FAB/MOD: 2013/2013 PLACA: MCU0E98, de propriedade de PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA - CPF/CNPJ: 01.761.298/0001-15, cujo fiel depositário é PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 01.761.298/0001-15, no valor de R\$ 165.858,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e oito reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 1235085020, Chassi: 9BM979026ES024854, Ano/Modelo: 2014/2014, Placa: MLN8137 - SC, CAMINHÃO MARCA: MERCEDES BENZ MODELO: ACCELO 815 ANO FAB/MOD: 2014/2014 PLACA: MLN8137 , de propriedade de PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA - CPF/CNPJ: 01.761.298/0001-15, cujo fiel depositário é PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 01.761.298/0001-15, no valor de R\$ 179.963,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos e sessenta e três reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 1235085144, Chassi: 9BM979026ES024358, Ano/Modelo: 2014/2014, Placa: MLN9A57 - SC, CAMINHÃO MARCA: MERCEDES BENZ MODELO: ACCELO 815 ANO FAB/MOD: 2014/2014 PLACA: MLN9A57, de propriedade de PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA - CPF/CNPJ: 01.761.298/0001-15, cujo fiel depositário é PAVILOCHE INDUSTRIAL

Termo Aditivo ao instrumento de crédito número 496041-8 Ouvidoria: 08007250996.

Pág.: 3/9

TERMO ADITIVO À
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 496041-8.
Nº CONTROLE SISBR 5911733.

LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 01.761.298/0001-15, no valor de R\$ 179.963,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos e sessenta e três reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 1002403950, Chassi: 9BFVEADS8DBS54077, Ano/Modelo: 2013/2013, Placa: MCU0F58 - SC, CAMINHÃO MARCA: FORD MODELO: CARGO 816 S ANO FAB/MOD: 2013/2013 PLACA: MCU0F58, de propriedade de PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA - CPF/CNPJ: 01.761.298/0001-15, cujo fiel depositário é PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 01.761.298/0001-15, no valor de R\$ 165.858,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e oito reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 412715490, Chassi: 9BFVCE1N2CBB92382, Ano/Modelo: 2011/2012, Placa: MJZ8F98 - SC, CAMINHÃO MARCA: FORD MODELO: 815 N ANO FAB/MOD: 2011/2012 PLACA: MJZ8F98, de propriedade de SUPERGEL TRANSPORTES LTDA - CPF/CNPJ: 28.884.587/0001-68, cujo fiel depositário é SUPERGEL TRANSPORTES LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 28.884.587/0001-68, no valor de R\$ 156.965,00 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

37. Ainda, no aditivo ao Contrato de nº C42330481-6, a Deligel foi constituída como avalista da obrigação assumida pela MLG Congelados (Doc. 23):

ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº C42330481-6, EMITIDA POR PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 01.761.298/0001-15, EM FAVOR DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE SC, CNPJ 02.843.443/0001-70, EM 26/09/2024.

Partes:

1 - CREDOR			
1.1 Nome	CNPJ		
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SC – SICREDI NORTE SC	02.843.443/0001-70		
Endereço	Cidade	UF	CEP
RUA DONA FRANCISCA, 8300 – BLOCO M0, DISTRITO INDUSTRIAL	JOINVILLE	SC	89219-600

EMITENTE(S), doravante designado(S) ASSOCIADO(S): PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 01.761.298/0001-15, com sede na R. LANDMANN, 259, bairro COSTA E SILVA, JOINVILLE-SC, 89217-420, telefone (47) 8006-4520, endereço eletrônico não informado.


Avalista(s): ATENA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 08.900.665/0001-63, com sede no(a) R. 3000, 219, bairro CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU - SC, 88330-334, endereço eletrônico não informado

Avalista(s): DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 27.744.427/0001-50, com sede no(a) ROD. RODOLFO JAHN, 326, bairro VILA NOVA, JOINVILLE - SC, 89237-680, endereço eletrônico contasapagar@apoiodir.com.br.

Avalista(s): PAVINATO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ 82.716.473/0001-54, com sede no(a) R. JOAO COLIN, 1285, bairro AMERICA, JOINVILLE - SC, 89204-001, endereço, eletrônico contasapagar@paviloche.com.br.

Avalista(s): DIOGENES ANTONIO PAVINATO, Nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, maior, filho(a) de JAIR PAVINATO e IVETE TEREZINHA PAVINATO, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) R. DOUTOR JOAO COLIN, 1285, bairro AMERICA, município de JOINVILLE - SC, 89204-060, CPF 005.730.909-47 e RG 3575391 - SSP/SC, endereço eletrônico dio@deligel.com.br.


38. Verifica-se, no âmbito do próprio Grupo Paviloche, que uma empresa realiza o pagamento de obrigações formalmente assumidas por outra integrante do mesmo grupo econômico, evidenciando a atuação financeira integrada entre as sociedades, conforme demonstram os comprovantes abaixo (Doc. 24):

 **Sicredi**

Associado: DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA
Cooperativa: 2602 **Conta Corrente: 44131-7** **Impresso em 20/02/2026 16:03:05**

Boletos

Solicitante:	Rafael
Cooperativa Origem:	2602
Conta Origem:	44131-7
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo:	27.744.427/0001-50
Instituição Emissora:	BANCO SICCOB S.A
Razão Social do Beneficiário:	AR DESENTUPIDORA LTDA
Nome Fantasia do Beneficiário:	AR DESENTUPIDORA LTDA
CPF/CNPJ do Beneficiário:	14.824.909/0001-79
Nome do Pagador:	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ do Pagador:	01.761.298/0001-15
Número de Controle:	2975985610
Código de Barras:	75691303590104163980600113970016512000000144016
Data de Vencimento:	10/09/2025
Data da Transação:	01/12/2025
Hora da Transação:	14:42
Data do Pagamento:	01/12/2025
Valor do Título (R\$):	1.440,16
Valor do Desconto (R\$):	0,00
Valor dos Juros/Mora (R\$):	196,82
Valor da Multa (R\$):	28,80
Valor do Abatimento (R\$):	0,00
Valor Pago (R\$):	1.665,78
Descrição do Pagamento:	
Autenticação Eletrônica:	D2A1.6AFA.8322.9D9E.9997.8B0A.4727.1AB9

 **Sicredi**

Associado: **DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA**
 Cooperativa: 2602 Conta Corrente: 44131-7 Impresso em 20/02/2026 16:03:08

Boletos

Solicitante: Rafael
 Cooperativa Origem: 2602
 Conta Origem: 44131-7
 CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 27.744.427/0001-50
 Instituição Emissora: ITAU UNIBANCO S A
 Razão Social do Beneficiário: HOSTIN INDUSTRIA C A LTDA
 Nome Fantasia do Beneficiário: HOSTIN INDUSTRIA C A LTDA
 CPF/CNPJ do Beneficiário: 82.124.686/0001-97
 Nome do Pagador: **PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA**
 CPF/CNPJ do Pagador: 01.761.298/0001-15
 Número de Controle: 2976082234
 Código de Barras: 34191090083434253013525500620007112820000016800
 Data de Vencimento: 01/12/2025
 Data da Transação: **01/12/2025**
 Hora da Transação: 15:11
 Data do Pagamento: 01/12/2025
 Valor do Título (R\$): 168,00
 Valor do Desconto (R\$): 0,00
 Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00
 Valor da Multa (R\$): 0,00
 Valor do Abatimento (R\$): 0,00
 Valor Pago (R\$): 168,00
 Descrição do Pagamento:
 Autenticação Eletrônica: 351D.BEC9.D410.819E.2A5C.F409.70F6.24F4

 **Sicredi**

Associado: **DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA**
 Cooperativa: 2602 Conta Corrente: 44131-7 Impresso em 20/02/2026 16:07:08

Boletos

Solicitante: Rosimare
 Cooperativa Origem: 2602
 Conta Origem: 44131-7
 CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 27.744.427/0001-50
 Instituição Emissora: BANCO SICCOB S.A
 Razão Social do Beneficiário: LFG AUTOMACAO E CONTROLE LTDA
 Nome Fantasia do Beneficiário: LFG AUTOMACAO E CONTROLE LTDA
 CPF/CNPJ do Beneficiário: 44.544.907/0001-97
 Nome do Pagador: **PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA**
 CPF/CNPJ do Pagador: 01.761.298/0001-15
 Número de Controle: 2913523098
 Código de Barras: 75691303910132004690500480140011412280000055417
 Data de Vencimento: 08/10/2025
 Data da Transação: **08/10/2025**
 Hora da Transação: 16:43
 Data do Pagamento: 08/10/2025
 Valor do Título (R\$): 554,17
 Valor do Desconto (R\$): 0,00
 Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00
 Valor da Multa (R\$): 0,00
 Valor do Abatimento (R\$): 0,00
 Valor Pago (R\$): 554,17
 Descrição do Pagamento:
 Autenticação Eletrônica: DBF7.6220.73F6.B325.C193.889F.C676.6998

39. Ressalte-se, inclusive, que a própria contadora das empresas firmou declaração expressa, igualmente acostada aos autos (Doc. 26), reconhecendo a existência de confusão de gestão e de confusão patrimonial entre as sociedades, circunstância que reforça, sob a perspectiva técnica-contábil, a realidade de entrelaçamento estrutural e operacional já demonstrada.

Identificação do emitente
DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA
 Rua Beldade, Zula, 200
 Complexo Residencial Amora 59
 VILA NOVA GUARUJÁS-SP
 JORNIVILLESC
 Fone: 5467820953

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA
 1-SAÍDA

N. 000401321
 SÉRIE 3
 FOLHA 01/01

CLAY E DE ACESSO DA NF-E
 4236.6027.7448.2700.0000.5000.3000.4013.2112.3038.4852

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SIEPAZ Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 242236055184686 056027026 18:45:34.03:00

CPF/EPP: 27.744.42700001-50

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA MERC AD TERC P

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 258330074

INSC ESTADUAL DO SUBST TRIB

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 252874717

DATA DE EMISSÃO
 05/02/2026

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
 05/02/2026

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
 18:53:00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
 334,23

VALOR DO ICMS
 64,11

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST
 0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
 334,23

VALOR DO FRETE
 0,00

VALOR DO SEGURO
 0,00

DESCUENTO
 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
 0,00

VALOR TOTAL DO IPTU
 334,23

RAZÃO SOCIAL
 DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA

FRUITE POR CONTA
 0-REMETENTE

CÓDIGO ANEX
 MLN9A57

UF
 SP

CPF/EPP
 27.744.42700001-50

ENEMERCO
 R QUERVEN DE NOVOEMBRO

MINERIO
 JORNIVILLE

UF
 SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 258330074

QTD	PREÇO	UNID	DESCR	NCM-DE	CFOP	UN	QNTD	UNID	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	
QTD	PREÇO	UNID	DESCR	NCM-DE	CFOP	UN	QNTD	UNID	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	
01420		PC	COCO LEITE 1X28 UN*	21050090	000	5102	CX	1,00	192,70	192,70	0,00	192,70	192,70	0,00	23,32	0,00	0,00	12,00%	0,00%
01510		PC	GRAN AMENDOGAS 1X20UN*	21050090	000	5102	CX	1,00	231,26	231,26	0,00	231,26	231,26	0,00	27,75	0,00	0,00	12,00%	0,00%
01423		PC	RABISCO BRANCO 1X48 UN*	21050090	000	5102	CX	1,00	110,29	110,29	0,00	110,29	110,29	0,00	13,24	0,00	0,00	12,00%	0,00%

INSCRIÇÃO MENSUAL
 258330074

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
 334,23

BASE DE CÁLCULO DO ISON
 334,23

VALOR DO ISON
 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 PRODUÇÃO: 24236055184686
 08H AS 11 / 13:30H AS 15H 08H AS 11 / 13:30H AS 15H PEDIDO APODERA: 06460502026094208 NOME FANTASIA: REST OPINIAO / FORMA PAGTO: BOLETO

RESERVADO AO FISCO

powered by TOTVS

DETRAN-SC **ESTADO DE SANTA CATARINA** **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO** **Data: 25/02/2026**
Página 1 de 1

CERTIDÃO

O DETRAN/SC certifica que, a requerimento de **MLG CONGELADOS LTDA**, sob CPF 01.761.298/0001-15, que em nosso cadastro em nome de **MLG CONGELADOS LTDA** e sob o CPF/CNPJ 01.761.298/0001-15, constam os registros dos seguintes veículos:

PLACA	RENAVAM	MARCA	RESTRICÇÕES
MC15041	776181386	REB/M.REGIS TRANSCS	SEM GRAVAME
MCL3127	811270157	REB/M.REGIS TRANSCS	SEM GRAVAME
MCU0F58	1002403950	FORD/CARGO 816 S	SEM GRAVAME
MLN9A57	1235085144	M.BENZ/ACCELO 815	SEM GRAVAME
QII8441	1109055649	REB/M.AMARAL AMC 1E	SEM GRAVAME
REA9B38	1243092332	I/AUDI Q3 1.4TFSI	SEM GRAVAME
MCU0E98	999969790	FORD/CARGO 816 S	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE COOP. DE CREDITO LIVRE AD.ASS.SMOESTE-SICOOB SM SC PR/RS
MLN8I37	1235085020	M.BENZ/ACCELO 815	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE COOP. DE CREDITO LIVRE AD.ASS.SMOESTE-SICOOB SM SC PR/RS
QIC7C75	1091744880	I/M.BENZ 415CDISPRINTERC	SEM GRAVAME
QIC7E75	1091744871	I/M.BENZ 415CDISPRINTERC	SEM GRAVAME
RLI0A42	1257949982	I/AUDI Q3 1.4TFSI	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NORTE E N
ASH6C12	197060226	VW/8.150E DELIVERY	SEM GRAVAME

42. Igualmente, observa-se na nota fiscal de n. 000387417, emitida pela Deligel, a utilização do veículo de placa MLN8I37, veículo este que pertence à MLG Congelados, consoante o CRLV do veículo (Doc. 25):

000387417 | 3
 02/2025
 Valor: R\$ 590,01
 Folha: 01/001

Identificação do emissor
Deligel
 Rod Roldão, João, 526
 Complexo: Acaço 59
 VILA NOVA Cjpt89227488
 JOINVILLE/SC
 Fone: 5547808933

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 B.ENTRADA 1
 I.SAIDA 1
 N. 000387417
 SÉRIE 3
 FOLHA 01/01

CI/AV E DE ACESSO DA NF-E
 4225 0027 1444 2700 0150 5500 3000 3074 1715 1239 9722
 Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 242250373795750 25/09/2025 17:23:32.03:00
 CNPJ/UF
 27.744.427/0001-50

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA MERC AD TERC P
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 258330074 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 0,00

NOMENCLATURA SOCIAL
 OZEE S.B.M.A DA COSTA (01350-01)
 CNPJ/UF 24.279.208/0001-50 DATA DE EMISSÃO 25/09/2025
 ENDEREÇO RUA PERICAL DE OLIVEIRA CERCAL, 60 BARRIO DISTRITO ADHEMAR GARCIA CEP 89230-753 DATA ENTRADA/SAÍDA 25/09/2025
 MUNICÍPIO JOINVILLE FONE/FAX 474784946438 UF INSCRIÇÃO ESTADUAL 263447588 HORA ENTRADA/SAÍDA 17:17:50
 JORNAL 001 FOLHA 01/001

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
 590,01 VALOR DO ICMS 70,80 BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 590,01
 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SIGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR TOTAL DO IPT 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 590,01

RAZÃO SOCIAL
 DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ/UF 27.744.427/0001-50
 ENDEREÇO R QUINZE DE NOVENEMBRO MUNICÍPIO JOINVILLE UF INSCRIÇÃO ESTADUAL 258330074

QTD. PROD	DESCR. PROD	ESPECIE	CADA	NCM/CI	CFOP	UN	QUANT.	UNIDADE	VLR. TOTAL	VLR. BENS	VLR. ICM	TOTAL ICM	ICMS ST	VLR. BENS	VLR. ICMS ST	VALOR IPT	ALÍQUOTA	
01446	CONFEITARIA PROFITORES 1X18 UN*			21050090	6000	5102	CX	1,00	194,24	194,24	0,00	194,24	194,24	0,00	23,29	0,00	0,00	12,00%
91413	PC. CHOCOLATE 1X24 UN*			21050090	6000	5102	CX	1,00	128,67	128,67	0,00	128,67	128,67	0,00	15,44	0,00	0,00	12,00%
91423	PC. BARBICO BRANCO 1X48 UN*			21050090	6000	5102	CX	1,00	110,29	110,29	0,00	110,29	110,29	0,00	13,24	0,00	0,00	12,00%
91424	PC. TABLET 1X24 UN*			21050090	6000	5102	CX	1,00	156,11	156,11	0,00	156,11	156,11	0,00	18,73	0,00	0,00	12,00%

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
 BASE DE CÁLCULO DO ISON
 VALOR DO ISON

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Período: 242520373795750
 PEDIDO ANOGENUS: 33522092025164744 NOME FANTASIA: MERCADINHO OMBGA COM / FORMA PAGTO: BOLETO
 RESERVADO AO FISCO

powered by **TOTVS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO - SENATRAN

goubr

SITIO: SC
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01235085020

PLACA **MLN8137** EXERCÍCIO **2025**

ANO FABRICAÇÃO **2014** ANO MODELO **2014**

NÚMERO DO CRV
254547423091

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA **44095078186** CAT *******

MARCA / MODELO / VERSÃO
M. BENZ/ACCELO 815

ESPÉCIE / TIPO
CARGA CAMINHÃO

PLACA ANTERIOR / UF **MLN8837/SC** CHASSI **9BM979026ES024854**

COR PREDOMINANTE **BRANCA** COMBUSTÍVEL **DIESEL**

CATEGORIA **PARTICULAR** CAPACIDADE **4.86**

POTÊNCIA/CILINDRADA **156CV/****** PESO BRUTO TOTAL **8.3**

MOTOR **924991U1105444** CMT **11.0** EIXOS **2** LOTAÇÃO **03P**

CARROCERIA **CARROCERIA FECHADA**

NOME **MLG CONGELADOS LTDA**

CPF / CNPJ **01.761.298/0001-15**

LOCAL **JOINVILLE SC** DATA **27/11/2025**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSO OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSO OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

Documento emitido por DETRAN SC (201620209988040436352038898) em 25/02/2026 às 09:01:45

43. A confusão patrimonial se estende, igualmente, ao quadro de funcionários do Grupo Econômico. Verifica-se, a partir do e-mail abaixo (Doc. 27), que a mesma colaboradora do setor de Recursos Humanos, formalmente contratada pela MG Congelados, também desempenha atividades de RH em favor da Deligel, conforme demonstram as mensagens encaminhadas relativas às guias de FGTS:

Outlook

RES: Pagamento Guia FGTS Deligel 01/2026 / Vencimento 20/02/2026

De: Ana Paula - RH | MLG - Pavloche <rh03@pavloche.com.br>
 Data: Sex, 25/02/2026 11:47
 Para: Contas a Pagar - Administrativo | MLG - Pavloche <contaspagar1@pavloche.com.br>; Neelle Barette | MLG - Pavloche <neelle.barette@pavloche.com.br>

1 anexo (186 KB)
 Guia Consignado.pdf

Bom dia

Segue guia referente consignado a pagar em 20/02/2026

	D1	23001	GPE	000002721	007	COSSIGNADO FOLHA D12026
	D1	24007	GPE	000002722	007	COSSIGNADO FOLHA D12026
	D1	24008	GPE	000002723	007	COSSIGNADO FOLHA D12026
	D1	40001	GPE	000002724	007	COSSIGNADO FOLHA D12026
	D2	23001	GPE	000002725	007	COSSIGNADO FOLHA D12026
	D2	24008	GPE	000002726	007	COSSIGNADO FOLHA D12026

FILIAL 1

23001	RS	3.075,26
24007	RS	574,86
24008	RS	481,91
40001	RS	181,45
	RS	4.788,25

FILIAL 2

23001	RS	1.453,54
24008	RS	480,00
	RS	1.933,54

TOTAL COSSIGNADO RS 6.641,79

De: Ana Paula - RH | MLG - Pavloche
 Enviada em: segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 16:07
 Para: Marcelo Zemanmann - Financeiro | MLG - Pavloche <marcelo.zim@pavloche.com.br>; Contas a Pagar - Administrativo | MLG - Pavloche <contaspagar1@pavloche.com.br>; Contas a pagar - Financeiro | MLG - Pavloche <financeiro@pavloche.com.br>
 Assunto: Pagamento Guia FGTS Deligel 01/2026 / Vencimento 20/02/2026

Bom tarde

Segue pagamento FGTS Deligel 01/2026

D1	23001	GPE	000002713	007	FGTS FOLHA PAGAMENT MES 01
D1	23002	GPE	000002714	007	FGTS FOLHA PAGAMENT MES 01
D1	24007	GPE	000002715	007	FGTS FOLHA PAGAMENT MES 01
D1	24008	GPE	000002716	007	FGTS FOLHA PAGAMENT MES 01
D1	25004	GPE	000002717	007	FGTS FOLHA PAGAMENT MES 01
D1	40001	GPE	000002718	007	FGTS FOLHA PAGAMENT MES 01
D2	23001	GPE	000002719	007	FGTS FOLHA PAGAMENT MES 01
D2	24008	GPE	000002720	007	FGTS FOLHA PAGAMENT MES 01

FILIAL 1

23001	RS	6.121,88
23002	RS	321,62
24007	RS	1.770,29
24008	RS	2.487,73

25004	RS	16,77
40001	RS	2.096,71
	RS	12.714,94

FILIAL 2

23001	RS	3.025,30
24008	RS	410,74
	RS	3.448,04

TOTAL FGTS RS 16.163,88

COSSIGNADO

	D1	23001	GPE	000002721	007	COSSIGNADO FOLHA D12026
	D1	24007	GPE	000002722	007	COSSIGNADO FOLHA D12026
	D1	24008	GPE	000002723	007	COSSIGNADO FOLHA D12026
	D1	40001	GPE	000002724	007	COSSIGNADO FOLHA D12026
	D2	23001	GPE	000002725	007	COSSIGNADO FOLHA D12026
	D2	24008	GPE	000002726	007	COSSIGNADO FOLHA D12026

FILIAL 1

23001	RS	3.075,26
24007	RS	574,86
24008	RS	481,91
40001	RS	181,45
	RS	4.788,25

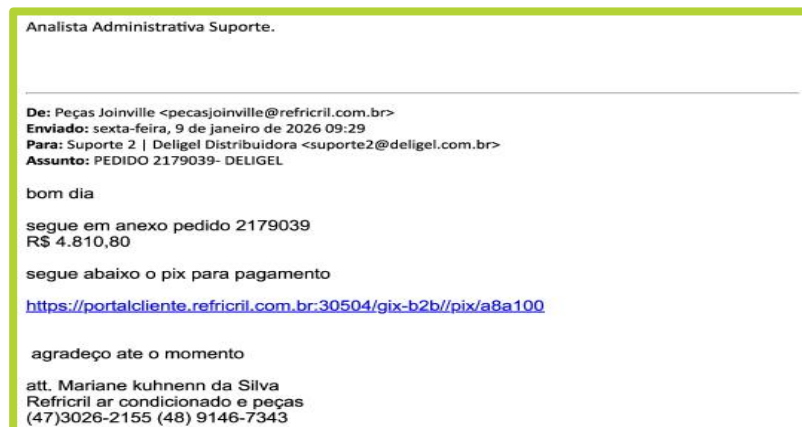
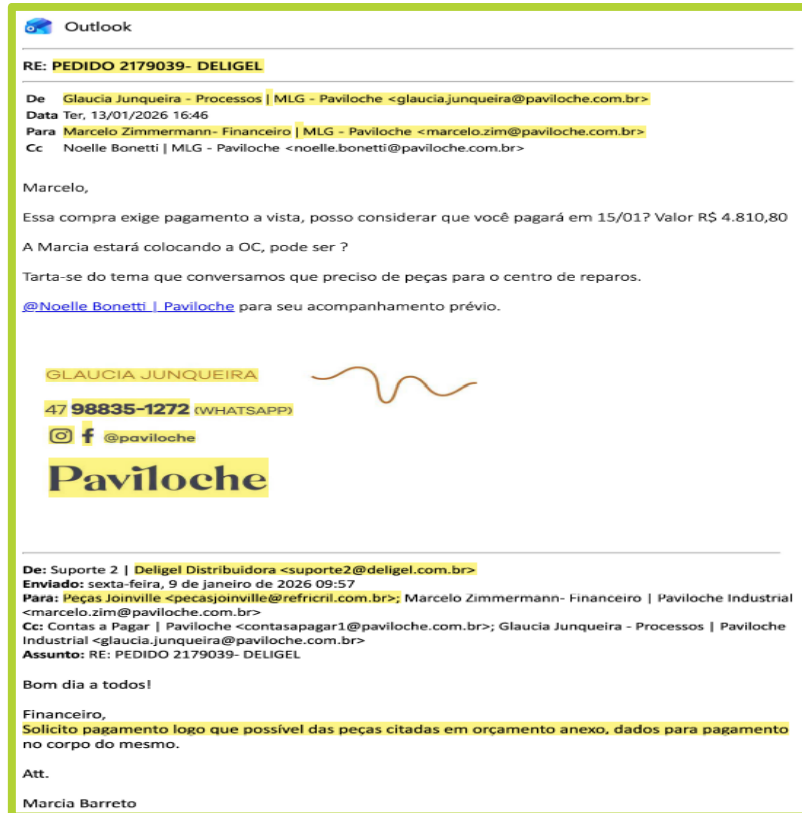
FILIAL 2

23001	RS	1.453,54
24008	RS	480,00
	RS	1.933,54

TOTAL COSSIGNADO RS 6.641,79

GUIA TOTAL RS 22.806,77

44. A confusão entre os quadros de funcionários pode ser observada, também, no e-mail abaixo (Doc. 27), no qual empregados contratados pela MLG Congelados tratam do pagamento de peças e equipamentos adquiridos pela Deligel. Evidencia-se, assim, não apenas a sobreposição funcional, com colaboradores de uma empresa do grupo econômico desempenhando atividades em favor da outra, como também a realização de desembolsos por uma sociedade em benefício da outra:



III.2 *Da relação de controle e dependência entre as sociedades requerentes – art. 69-J, inciso II, da lei n. 11.101/05*

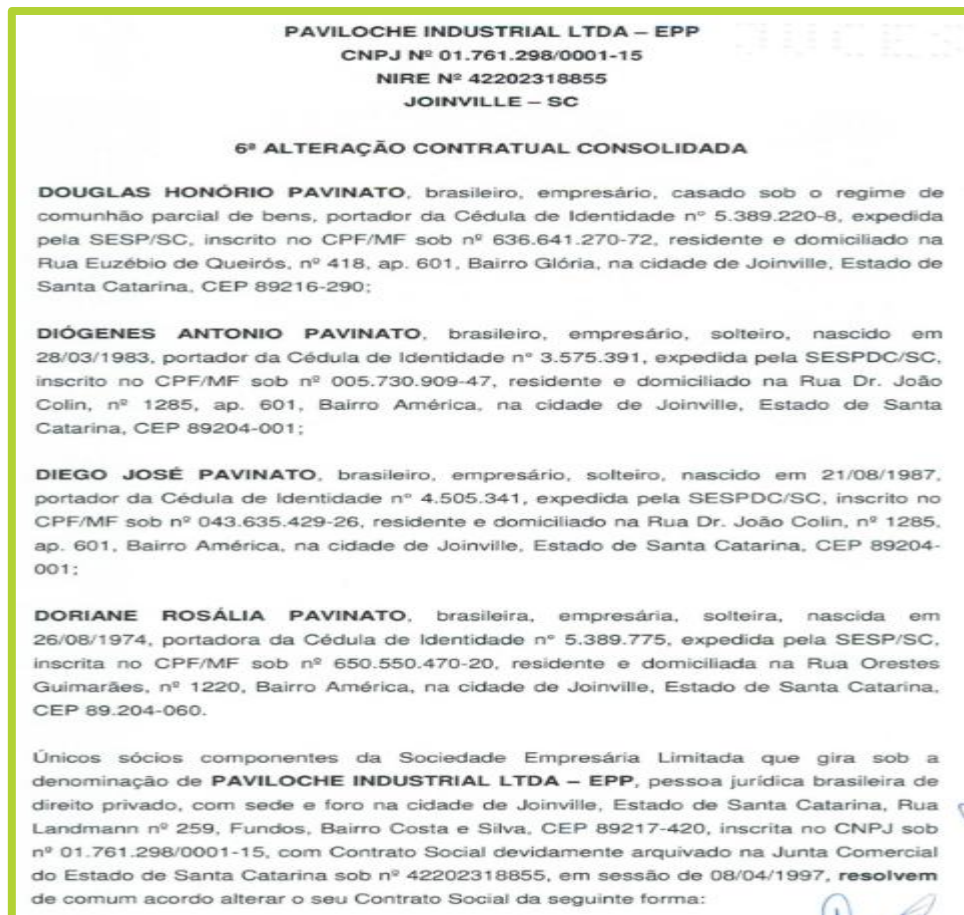
45. As requerentes são evidentemente dependentes. Com efeito, a Deligel não exerce atividade produtiva própria, atuando exclusivamente na distribuição e comercialização dos produtos fabricados pela MLG Congelados Ltda. Por sua vez, a MLG depende diretamente da estrutura operacional e da rede de distribuição da Deligel para viabilizar o escoamento e a inserção de seus produtos no mercado. Trata-se, portanto, de relação empresarial

complementar e indissociável, em que a atuação de uma sociedade constitui pressuposto fático para a sustentabilidade econômica da outra.

46. Além disso, entre as sociedades requerentes há evidente relação de controle, na medida em que, apesar de seus sócios não serem idênticos, todas as empresas são administradas pela Família Pavinato, formando-se um Grupo Econômico Familiar.

47. O Grupo Paviloche foi fundado pelo casal Jair e Ivete Pavinato, que deram início às atividades empresariais que estruturaram o desenvolvimento do grupo. Atualmente, a gestão societária encontra-se parcialmente sucedida pela segunda geração da família, sendo que o filho Diógenes Antonio Pavinato figura como sócio da Deligel Distribuidora e o filho Douglas Honório Pavinato integra o quadro societário da MLG Congelados Ltda. (Doc. 10), mantendo-se, assim, o caráter familiar do empreendimento.

48. Não obstante, o Sr. Diógenes já integrou o quadro societário da MLG Congelados, consoante se extrai da 6ª Alteração Contratual da MLG Congelados (Doc. 28):



49. Sobre o tema, o professor Sergio Campina ensina que:

A interpretação literal do caput do artigo sob comento para limitar o pedido conjunto de recuperação judicial apenas às sociedades integrantes de um

grupo sob controle societário comum' constitui retrocesso. Deve-se elastecer o entendimento, à luz de uma visão racional, teleológica e sistemática, para também abarcar as sociedades que integrem grupo societário resultante de relação de coligação diante da identificação da influência significativa.

Apesar de revelar, de um lado, arranjo societário de menor intensidade que a ordenação derivada do controle, traduz, por outro, posição consideravelmente superior à de mera participação societária.

Surgindo da relação intersocietária a figura da influência significativa, não se deve, com efeito, diante da presença da direção unitária, obstar a consolidação processual para tais sociedades componentes do grupo, ainda que inexista controle.

CAMPINHO, Sérgio. In: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de (Coord.). Comentários à Lei de Recuperação de Empresas, cit., p. 508

As atividades desenvolvidas pelas empresas integrantes do grupo econômico familiar encontram-se intrinsecamente articuladas, constituindo verdadeira engrenagem operacional única. Embora formalmente estruturadas como pessoas jurídicas distintas e com composições societárias próprias, estão inseridas em uma dinâmica empresarial típica de grupo econômico familiar, sob direção e coordenação do mesmo núcleo familiar, o que evidencia unidade de comando, comunhão de interesses e profunda interdependência funcional entre as sociedades.

III.3 *Da atuação conjunta no mercado entre as sociedades requerentes – art. 69-J, inciso IV, da lei n. 11.101/05:*

50. A interdependência operacional verificada entre as requerentes projeta, como consequência lógica e necessária, a atuação conjunta no mercado. A complementaridade de suas atividades, a produção por uma e distribuição/comercialização por outra, faz com que a presença mercadológica de ambas se dê de forma coordenada, integrada e indissociável, apresentando-se ao público consumidor e aos parceiros comerciais como expressão de uma mesma realidade econômica.

51. Essa dinâmica evidencia que o desempenho competitivo de uma sociedade está diretamente condicionado ao funcionamento da outra, de modo que estratégias comerciais, políticas de preços, expansão de mercado e relacionamento com fornecedores e instituições financeiras são desenvolvidos de forma alinhada. Trata-se, portanto, de atuação empresarial convergente, resultante da própria estrutura interligada do grupo, reforçando a unidade econômica que fundamenta o pleito de consolidação substancial.

52. Nessa toada, tendo em vista a estrutura de negócios adotada pelas empresas, imprescindível do ponto de vista técnico-processual que o processamento desta ação ocorra mediante a apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial, a ser votado pelos

credores das sociedades reunidos em um único Quadro de Credores, em Assembleia Geral também unificada.

53. Logo, é evidente a formação do grupo econômico, de maneira que, via de consequência lógica, inevitável o deferimento do processamento da Recuperação Judicial sob consolidação substancial, como previsto no art. 69-J, da Lei n. 11.101/05.

54. Sobre a consolidação, a doutrina mais moderna ensina que é possível o litisconsórcio ativo, com a consolidação processual e substancial:

O litisconsórcio ativo entre os integrantes de grupos empresariais preenche os requisitos legais e assegura que os empresários possam litigar em conjunto. Entre os integrantes do grupo poderá haver comunhão de direitos ou obrigações, a Recuperação Judicial pretendida poderia ser necessária para estruturar todo o grupo e a causa da crise econômico-financeira que acomete cada um dos devedores poderá ser, inclusive, comum. A possibilidade de litigar conjuntamente no mesmo processo permite aos litisconsortes a economia processual, o impedimento de decisões contraditórias e tentativa de reestruturar todo o grupo econômico de forma harmônica. [...]

Dessa forma, nos grupos de fato, de forma ainda mais nítida, a manutenção da autonomia patrimonial no interior do grupo societário implica que os débitos contraídos pela sociedade em fase de terceiros não poderão ser exigidos em relação às demais do grupo, cuja solidariedade não se pressupõe. O terceiro contratante possui, como risco de inadimplemento de seu crédito, a garantia do patrimônio geral apenas da sociedade devedora. [...]

Nessa situação, os credores de cada uma das pessoas jurídicas não se confundem entre si nem possuem como garantia um único patrimônio social, cuja autonomia é assegurada a cada uma das pessoas jurídicas no interior do grupo.” (g. n.)

ACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Saraiva. 2021

55. Ainda, no que diz respeito à consolidação substancial, o professor Daniel Carnio Costa ensina:

[...] Em decisão proferida no caso da Recuperação Judicial do grupo Urbplan (n. 1041383-05.2018.8.26.0100), que tramitou pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, foram fixados pela primeira vez no Brasil os requisitos objetivos a serem observados para determinação da consolidação substancial.

No citado processo, o juiz Daniel Carnio Costa estabeleceu que **exige-se a presença dos seguintes requisitos como condição para a consolidação substancial: a) interconexão das empresas do grupo econômico; b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico; h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico.**

Além da presença desses requisitos objetivos, exigiu-se, para autorização da consolidação substancial, que o os benefícios sociais e econômicos da Recuperação Judicial processada em consolidação substancial justificassem a sua aplicação. **Vale dizer, sua aplicação deve ser fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.).**

Isso porque, a preservação dos benefícios sociais e econômicos deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na Recuperação Judicial.” (g. n.)

COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Correa Nasser De. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, JuruáDocs n. 201.2281.1322.0993. Disponível em: <www.juruadocs.com>. Acesso em: 06/04/2021

56. Clara a ocorrência, no caso em tela, de prática que se tem por corriqueira no dia a dia de vários outros organismos empresariais e/ou grupos econômicos, como o das requerentes, que misturam ativos e passivos, com a utilização recíproca e indistinta pelas empresas dos ativos de propriedade das outras, quando da execução de suas atividades do dia a dia, visando assim a equilibrar a utilização dos acervos e melhor viabilizar a sua administração.

57. Por todo exposto, resta demonstrada a existência de um grupo econômico de fato na forma de atuação das requerentes, o que justifica a união das empresas no polo ativo da presente Recuperação Judicial, na forma da consolidação processual e substancial, devendo ser aplicado o disposto nos arts. 69-G, 69-J e seguintes da Lei n. 11.101/05.

IV. O Direito

Requisitos exigidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial

58. A necessidade de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como também pelo objetivo. Todos os requisitos legais se encontram devidamente preenchidos pelas requerentes e destacadamente informados na presente petição.

59. Em consonância com os preceitos e exigências legais previstos no artigo 48, da Lei n. 11.101/05, as Requerentes declaram (i) que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos; (ii) que nunca tiveram sua falência decretada e (iii) que não obtiveram, há menos de 5 (cinco) anos, a concessão de Recuperação Judicial, conforme análise das certidões que seguem anexas (Doc. 22).

60. Diante disso, restando integralmente satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I, do artigo 51, ambos da LREF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do artigo 51, da Lei nº 11.101/05, conforme tabela que segue:

Referência legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Tópico II
Art. 51, II, “a” e “b”	Balanço e DRE dos últimos 3 Exercícios	Docs. 3, 4 e 5
Art. 51, II, “a” e “b”	Contábil (parcial até o último fechamento)	Doc. 6
Art. 51, II, “d”	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 7
Art. 51, III	Relação de credores	Doc. 8
Art. 51, IV	Relação de empregados	Doc. 9
Art. 51, V	Contrato Social	Doc. 10
Art. 1.071, VIII - CC	Ata de Deliberação dos Sócios P/ Ajuizamento da Recuperação	Doc. 11
Art. 51, V	Certidão Simplificada da Junta Comercial	Doc. 12
Art. 51, VI	Relação de bens particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores do devedor	Doc. 13
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 14
Art. 51, VIII	Certidões de protestos	Doc. 15

Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 16
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 17
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc. 18
Art. 48, I e IV	Certidões criminais em nome dos Sócios e Administradores	Doc. 19
Item “17” do Anexo “I” - Recomendação 103 de 23/08/2021 - CNJ	Certidões Ações Cíveis e Criminais	Doc. 20
Item “19” do Anexo “I” - Recomendação 103 de 23/08/2021 - CNJ	Certidões Ações Trabalhistas	Doc. 21
Art. 48, I a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc. 22
Art. 69-J	Comprovação de garantias cruzadas	Doc. 23
	Comprovantes de pagamento de obrigações da Deligel pela MLG Congelados	Doc. 24
Art. 69-J	Notas fiscais emitidas pela Deligel e comprovantes de propriedade dos veículos pertencentes a MLG Congelados	Doc. 25
Art. 69-J	Declaração técnica da contadora	Doc. 26
Art. 69-J	E-mails trocados demonstrando a atuação funcional compartilhada	Doc. 27
Art. 69-J	6ª Alteração Contratual MLG Congelados	Doc. 28

V. Pedidos e disposições finais

Diante de todo o exposto, requerem:

- a) O deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, da Lei 11.101/05;

- b) A suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas – contra as empresas, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/05, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos das requerentes, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão ou não;
- c) A nomeação de Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, inciso I do mesmo diploma;
- d) A dispensa da apresentação das certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/05;
- e) Seja determinada expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida judicial ora requerida;
- f) A intimação da Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo “em Recuperação Judicial” no nome empresarial das requerentes;
- g) Seja determinada a expedição do Edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, de eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados;

61. Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, o Grupo Requerente se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos em Lei.

62. Finalmente, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas conjunta e exclusivamente em nome dos advogados **Felipe Lollato**, inscrito na OAB/SC nº 19.174 e **Francisco Rangel Effting**, inscrito na OAB/SC nº 15.232, sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC).

Valor da causa: R\$ 5.615.998,82 (cinco milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).

Florianópolis/SC, 25 de fevereiro de 2026.

Francisco Rangel Efftting

OAB/SC 15.232

Felipe Lollato

OAB/SC 19.174

Lauana Ghorzi Ribeiro

OAB/SC 37.139

Maria Herta Dias Debus

OAB/SC 71.619